



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021-01 PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210155

Ao 01 do mês de Setembro de 2021, o Município de ANAPU, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Bairro Centro nº 98 nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021-01 PMA**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material permanente, destinado ao atendimento da Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência

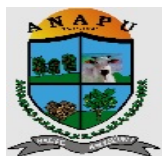
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: H.B. PAIVA & CIA LTDA - ME; C.N.P.J. nº 13.435.588/0001-58, estabelecida à Rua sete de Setembro, Centro, Senador José Porfírio PA, (93) 99137-8409, representada neste ato pelo Sr(a). HILDEFRAN BORGES PAIVA, C.P.F. nº 720.788.202-53, R.G. nº 4968488 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS - Marc a.: ELGIN	UNIDADE	70.00	2.019,000	141.330,00
00002	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS - Mar ca.: ELGIN	UNIDADE	57.00	2.290,000	130.530,00
00003	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000BTUS - Mar ca.: ELGIN	UNIDADE	31.00	3.850,000	119.350,00
00004	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000BTUS - Mar ca.: CONSUL	UNIDADE	18.00	4.019,000	72.342,00
00005	APARELHO DE DVD - Marca.: MONDIAL	UNIDADE	18.00	260,000	4.680,00
00006	ARMARIO 2PS 1,70 CM, EM AÇO, COM CHAVE - Marca.: E LITE	UNIDADE	62.00	1.170,000	72.540,00
00007	ARMARIO 2PTS 1,70 CM, EM MDF, MISTO, COM CHAVE - M arca.: KROLL	UNIDADE	43.00	785,000	33.755,00
00008	ARMARIO 2PTS 1,90 AÇO COM CHAVE - Marca.: ELITE	UNIDADE	77.00	1.585,000	122.045,00
00009	ARMARIO, EM MDF, 2 PORTAS 900X400X1500 COM CHAVE - Marca.: KROLL	UNIDADE	48.00	802,000	38.496,00
00010	ARMARIO, EM MDF, 2 PORTAS 900X400X740COM CHAVE - M arca.: KROLL	UNIDADE	48.00	555,000	26.640,00
00011	ARMARIO AEREO TRIPLO EM AÇO, 3 PORTAS COM VIDRO - Marca.: TELA SUL	UNIDADE	49.00	590,000	28.910,00
00012	ARQUIVO EM AÇO, 4 GAVETAS COM CHAVE - Marca.: ELIT E	UNIDADE	79.00	1.380,000	109.020,00
00013	ARQUIVO EM MDF, 4 GAVETAS COM CHAVE - Marca.: KROL L	UNIDADE	64.00	790,000	50.560,00
00014	BEBEDOURO 50LTS, 2 TORNEIRAS, INOX INDUSTRIAL - M	UNIDADE	22.00	4.099,000	90.178,00

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



arca.: ACQUA						
00015	BEBEDOURO DE COLUNA GALÃO 20LTS - Marca.: KARINA	UNIDADE	105.00	895,000	93.975,00	
00016	BEBEDOURO DE MESA GALÃO 20LTS - Marca.: esmaltec	UNIDADE	43.00	880,000	37.840,00	
00017	CADEIRA DIRETOR ESTOFADA COM BRAÇO - Marca.: KROLL	UNIDADE	38.00	1.039,000	39.482,00	
00018	CADEIRA ESTOFADA PRESIDENTE - Marca.: KROLL	UNIDADE	27.00	1.099,000	29.673,00	
00019	CADEIRA SECRETARIA ESTOFADA FIXA - Marca.: KROLL	UNIDADE	104.00	275,000	28.600,00	
00020	CADEIRA SECRETARIA ESTOFADA GIRATORIA S/BRAÇO - Ma rca.: KROLL	UNIDADE	101.00	559,000	56.459,00	
00021	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA ESTOFADA C/BRAÇO - Ma rca.: KROLL	UNIDADE	92.00	699,000	64.308,00	
00023	CAIXA ACUSTISCA 600W COM BATERIA - Marca.: SUMAY	UNIDADE	17.00	1.769,000	30.073,00	
00024	CAIXA ACUSTISCA 1800W COM BATERIA - Marca.: FRAN	UNIDADE	7.00	2.455,000	17.185,00	
00025	COLCHÃO D- 23 138X188X20 CASAL - Marca.: GAZIN	UNIDADE	20.00	879,500	17.590,00	
00026	COLCHÃO D-23 88X188X20 SOLTEIRO - Marca.: GAZIN	UNIDADE	35.00	585,650	20.497,75	
00027	COLCHÃO D-33 138X188X17 CASAL - Marca.: GAZIN	UNIDADE	26.00	1.102,000	28.652,00	
00028	COLCHÃO D-33 88X188X17 SOLTEIRO - Marca.: GAZIN	UNIDADE	28.00	724,000	20.272,00	
00029	COLCHÃO D-20 78X188x20 SOLTEIRO - Marca.: GAZIN	UNIDADE	10.00	469,300	4.693,00	
00030	CONJ. DE MESA 4 CAD. QUADRADA TAMPO DE GRANITO - M arca.: WJ	UNIDADE	18.00	1.028,000	18.504,00	
00031	CONJ. DE MESA 6 CAD. QUADRADA TAMPO DE GRANITO - M arca.: WJ	UNIDADE	18.00	1.269,000	22.842,00	
00032	CONJUGADO 88X188X41 SOLTEIRO - Marca.: GAZIN	UNIDADE	24.00	690,500	16.572,00	
00033	CONJUGADO 138X188X41 BOX DE CASAL - Marca.: GAZIN	UNIDADE	20.00	899,000	17.980,00	
00034	CONJUNTO DE SOFA 3/2 LUG DE CANTO - Marca.: BAMPI	UNIDADE	10.00	1.986,000	19.860,00	
00035	CONJUNTO DE SOFA 3/2 LUGARES - Marca.: BAMPI	UNIDADE	12.00	2.198,000	26.376,00	
00036	ESTANTE DE AÇO 5 PRATELEIRAS - Marca.: FABONE	UNIDADE	52.00	399,000	20.748,00	
00038	FOGÃO 2 BCS 30X30 QS QD S/FORNO INDUSTRIAL - Marca .: CLARICE	UNIDADE	39.00	905,000	35.295,00	
00039	FOGÃO 4 BCS 30X30 QS QD C/FORNO INDUSTRIAL - Marca .: CLARICE	UNIDADE	24.00	2.289,000	54.936,00	
00040	FOGÃO 4 BCS 30X30 QS QD S/FORNO INDUSTRIAL - Marca .: CLARICE	UNIDADE	48.00	1.685,000	80.880,00	
00041	FOGÃO 4 BCS PISO ACENDEDOR AUTOMÁTICO, TAMPA DE VI DRO - Marca.: CLARICE	UNIDADE	18.00	739,000	13.302,00	
00042	FOGÃO 4 BCS PISO TAMPA DE VIDRO - Marca.: CLARICE	UNIDADE	19.00	603,000	11.457,00	
00043	FOGÃO 5 BCS DE PISO ACENDEDOR AUTOMÁTICO, TAMPA DE VIDRO - Marca.: CLARICE	UNIDADE	21.00	1.284,000	26.964,00	
00044	FREEZER 305LTS 1PT - Marca.: CONSUL	UNIDADE	33.00	3.498,000	115.434,00	
00045	FREEZER 405LTS 2PTS - Marca.: CONSUL	UNIDADE	18.00	4.498,000	80.964,00	
00046	FREEZER 530LTS 2PTS - Marca.: metafrío	UNIDADE	19.00	4.828,000	91.732,00	
00047	KIT COZINHA 5PTS, 2GAV, EM AÇO - Marca.: TELA SUL	UNIDADE	17.00	128,000	2.176,00	
00048	LAVADORA 12KG GABINETE METÁLICO CESTO INÓX 16 PROG RAMAS - Marca.: BRASTEMP	UNIDADE	15.00	3.017,000	45.255,00	
00049	LIQUIDIFICADOR 2,7LTS 900W COM FILTRO 4 VELOCIDADE S - Marca.: BRITANIA	UNIDADE	46.00	205,000	9.430,00	
00050	LIQUIDIFICADOR 2LTS 550W 2VEL - Marca.: WALITA	UNIDADE	27.00	158,000	4.266,00	
00051	LIQUIDIFICADOR 2LTS INOX INDUSTRIAL - Marca.: TRON	UNIDADE	44.00	888,000	39.072,00	
00052	LIQUIDIFICADOR 4LTS IND INOX] - Marca.: SKIMENSEN	UNIDADE	25.00	1.549,000	38.725,00	
00053	LIQUIDIFICADOR 6LTS IND INOX - Marca.: METVISA	UNIDADE	24.00	1.674,000	40.176,00	
00054	LONGARINA 3LUG S/BRAÇO ESTOFADA - Marca.: KROLL	UNIDADE	62.00	1.356,000	84.072,00	
00055	LONGARINA 3LUG S/BRAÇO POLIPROPILENO - Marca.: KRO LL	UNIDADE	80.00	1.397,000	111.760,00	
00056	MESA 1,20CM COM 2GAV COM CHAVE, EM MDF - Marca.: KROLL	UNIDADE	66.00	440,000	29.040,00	
00057	MESA 1,60 CM COM 2GAV COM CHAVE, EM MDF - Marca.: KROLL	UNIDADE	81.00	515,000	41.715,00	
00059	MESA EM L 1,20 X 1,20 C/2GAV, EM MDF - Marca.: KRO LL	UNIDADE	60.00	785,000	47.100,00	
00060	REFRIGERADOR 280LTS 1 PORTA - Marca.: CONSUL	UNIDADE	27.00	2.583,000	69.741,00	
00061	REFRIGERADOR 360LTS 1PTS FROSFREE - Marca.: CONSUL	UNIDADE	30.00	3.190,000	95.700,00	
00062	REFRIGERADOR 360LTS DEGELO 2PTS - Marca.: CONSUL	UNIDADE	25.00	3.159,000	78.975,00	
00063	REFRIGERADOR 415LTS DEGELO 2PTS - Marca.: CONSUL	UNIDADE	28.00	4.637,000	129.836,00	
00064	SANDUICHEIRA - Marca.: MONDIAL	UNIDADE	49.00	130,500	6.394,50	
00066	TV 32" LED SMART, HDMI - Marca.: AOC	UNIDADE	20.00	2.290,000	45.800,00	
00067	TV 43" LED SMART, HDMI - Marca.: AOC	UNIDADE	23.00	3.285,000	75.555,00	
00068	VENTILADOR 40CM DE MESA - Marca.: MONDIAL	UNIDADE	47.00	229,900	10.805,30	
00069	VENTILADOR 50CM DE COLUNA - Marca.: mondial	UNIDADE	67.00	409,000	27.403,00	



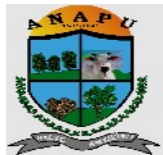
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



00070	VENTILADOR 50CM DE MESA - Marca.: WAP	UNIDADE	44.00	336,000	14.784,00
00071	VENTILADOR 50CM PAREDE - Marca.: VENTSOL	UNIDADE	187.00	330,000	61.710,00
00072	VENTILADOR DE 40CM COLUNA - Marca.: MONDIAL	UNIDADE	60.00	290,500	17.430,00
00073	BEBEDOURO DE COLUNA 80LTS 2 TORNEIRAS, INOX INDUSTRIAL - Marca.: SO AÇO	UNIDADE	20.00	4.239,000	84.780,00
00074	BEBEDOURO DE COLUNA 80LTS 2 TORNEIRAS, INOX INDUSTRIAL - M arca.: KARINA	UNIDADE	15.00	4.298,000	64.470,00
00075	BATEDEIRA PLANETARIA 8 VELOCIDADES - Marca.: ARNO	UNIDADE	4.00	610,000	2.440,00
00077	CADEIRA PLÁSTICA, COR BRANCA - Marca.: tramontina	UNIDADE	160.00	90,000	14.400,00
00078	FERRO DE PASSAR ROUPAS BIVOLT - Marca.: B&D	UNIDADE	2.00	134,000	268,00
00080	GELADEIRA FROSTFREE, DUPLEX, CAPACIDADE 400 LITROS - Marca.: BRASTEMP	UNIDADE	6.00	4.490,000	26.940,00
00082	MESA PLÁSTICA, COR BRANCA, POLIPROPILENO. - Marca.: tramontina	UNIDADE	40.00	195,000	7.800,00
00085	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTU'S - Marca.: elgin	UNIDADE	3.00	4.590,000	13.770,00
00088	FOGÃO 6 BCS INDUSTRIAL, ACENDIMENTO MANUAL, GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDI - Marca.: PROGAS	UNIDADE	2.00	3.480,000	6.960,00
00089	FOGÃO 3BCS INDUSTRIAL, ACENDIMENTO MANUAL, GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDI - Marca.: TRON	UNIDADE	7.00	1.049,000	7.343,00
00091	LIQUIDIFICADOR 10LTS, INOX, INDUSTRIAL, BIVOLT, CERTIFICADO INMETRO. - Marca.: SKIMENSEN	UNIDADE	5.00	1.995,000	9.975,00
00093	SISTEMA COMPLETO DE ANTENA PARABÓLICA + RECEPTOR ANALÓGICO COM CONTROLE REMOTO. - Marca.: CENTURY	UNIDADE	2.00	560,000	1.120,00
00095	FREEZER 405LTS 1PT - Marca.: consul	UNIDADE	11.00	4.495,000	49.445,00
00096	LIQUIDIFICADOR 2,9LTS 1.000W COM FILTRO 9VEP - Marca.: BRITANIA	UNIDADE	23.00	259,000	5.957,00
00097	VENTILADOR 30CM DE MESA - Marca.: ULTRA	UNIDADE	35.00	140,900	4.931,50
00098	BICAMA DE SOLTEIRO - Marca.: gazim	UNIDADE	8.00	1.484,000	11.872,00
00099	CAMA BOX CONJUGADA SOLTEIRO - Marca.: gazim	UNIDADE	8.00	985,000	7.880,00
00101	GELADEIRA 300L - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	2.00	2.876,000	5.752,00
00104	COLCHÃO 20 138X188X12 CASAL - Marca.: GAZIN	UNIDADE	6.00	695,000	4.170,00
00105	COLCHÃO 20 88X188X12 CASAL - Marca.: gazin	UNIDADE	6.00	445,000	2.670,00
00106	FREEZER 220LTS 1PT - Marca.: CONSUL	UNIDADE	10.00	2.690,000	26.900,00
				VALOR TOTAL R\$	3.670.286,05

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



Parágrafo terceiro: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

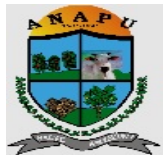
CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021-01 PMA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

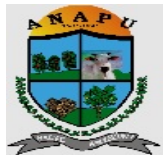
Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021-01 PMA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

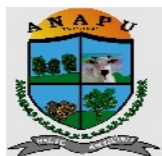
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ANAPU-PA, 10 de Setembro de 2021

MUNICÍPIO DE ANAPU
C.N.P.J. nº 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
Prefeitura Municipal de Anapu



H.B. PAIVA & CIA LTDA - ME
C.N.P.J. nº 13.435.588/0001-58
CONTRATADO